

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: DO ART. 1º AO 6º II

Dando continuidade ao segundo bloco do curso atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente, passa-se à análise das considerações preliminares. No artigo 2º, o conteúdo já se apresenta de forma bastante objetiva.

É importante ressaltar que, em concursos públicos que envolvem o Estatuto da Criança e do Adolescente, aproximadamente noventa por cento das questões cobram a literalidade da lei. As bancas costumam elaborar situações hipotéticas fundamentadas no texto legal, exigindo boa capacidade de interpretação, mas, sobretudo, conhecimento da lei seca.

Prosseguindo nas considerações preliminares, destacam-se quatro princípios importantes.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Quais são os 04 princípios expressos nas considerações preliminares? Do art. 1º ao 6º.

1. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. FASE DA PROTEÇÃO INTEGRAL (SÉC. XX-XXI)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 Inicia-se com a CF/88, a qual sofreu forte influência da Convenção sobre os Direitos da Criança. Desta forma, com a inauguração da Fase de Proteção Integral, criança e adolescente passam a ser sujeitos de direitos.

2. PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE TRIPARTIDA/ SOLIDARIEDADE

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

3. PRINCÍPIO DO RESPEITO À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

Entre os artigos 1º e 6º, o Estatuto apresenta suas considerações preliminares e contempla quatro princípios fundamentais. O ECA possui forte caráter principiológico, sendo permeado por princípios que são frequentemente cobrados em provas.

A maior parte das questões sobre o ECA exige conhecimento da letra da lei aliado à sua adequada interpretação.

O primeiro e mais importante princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente é o princípio da proteção integral. Trata-se de um meta-princípio, considerado um supraprincípio dentro do sistema protetivo instituído pelo ECA.

Esse princípio está previsto no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, inaugurando o texto legal. Ao consultar o artigo 1º, já se encontra expressamente o princípio da proteção integral. Sua relevância é tamanha que está previsto tanto no ECA quanto na própria Constituição Federal. No Brasil, a proteção integral surgiu com a Constituição Federal de 1988, sendo anterior ao ECA, que foi promulgado em 1990.

O princípio da proteção integral significa que toda criança e todo adolescente são sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais. Atualmente, trabalha-se com a doutrina da proteção integral, não mais com a doutrina da situação irregular. O tratamento conferido à criança e ao adolescente é o de sujeitos de direitos. Ao estudar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente a partir do artigo 7º do ECA, verifica-se a previsão do direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação e à convivência familiar e comunitária. A própria Constituição Federal assegura esses direitos fundamentais, e o ECA, dos artigos 7º ao 69, desenvolve e regulamenta tais garantias.

Portanto, o princípio mais importante do ECA, considerado o meta-princípio, é o princípio da proteção integral. O Estatuto não adota a doutrina da situação irregular, que foi superada pela doutrina da proteção integral. Toda criança e todo adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos.

Nem sempre foi assim. Como exemplo histórico, destaca-se o caso Mary Ellen, uma menina que sofria maus-tratos no ambiente familiar e que, à época, não contava com legislação específica de proteção à criança e ao adolescente. Em Nova Iorque, foi utilizada a legislação de proteção aos animais para garantir sua proteção. A partir desse caso, desenvolveu-se um movimento voltado à proteção específica da infância e da adolescência.

No Brasil, o princípio da proteção integral nasceu com a Constituição Federal de 1988. Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que revogou o Código de Menores e substituiu a doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral.

Trata-se de um princípio de grande relevância, inclusive para provas discursivas e redações que envolvam temas relacionados à criança e ao adolescente.

Além do princípio da proteção integral, destaca-se o princípio da responsabilidade tripartida, também denominado princípio da solidariedade ou da coparticipação. Esse princípio possui grande importância e encontra previsão tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao analisar o artigo 227 da Constituição Federal em conjunto com o artigo 4º do ECA, observa-se o seguinte:

O princípio da responsabilidade tripartida estabelece que todos são responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. A Constituição Federal determina que essa responsabilidade é dever de todos. Contudo, especifica que é dever da família, da sociedade e do Estado. Por essa razão, utiliza-se a expressão responsabilidade tripartida: família, sociedade e Estado.

O artigo 4º do ECA, por sua vez, apresenta uma diferenciação. Por se tratar de legislação específica voltada à proteção da criança e do adolescente, estabelece que a responsabilidade cabe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público. Dessa forma, cabe a todos garantir a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.



5m

Na Constituição Federal de 1988, a responsabilidade é atribuída à família, à sociedade e ao Estado. No Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no artigo 4º, a responsabilidade é atribuída à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público. O termo “comunidade” encontra-se implícito na Constituição Federal, mas aparece expressamente no ECA, sendo essa uma diferença frequentemente explorada pelas bancas examinadoras.

Até este ponto, foram analisados dois princípios fundamentais: o princípio da proteção integral e o princípio da responsabilidade tripartida. Do princípio da proteção integral derivam outros princípios, entre eles o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O terceiro princípio é o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em razão da relevância desse princípio, e justamente por se tratar de pessoas menores de 18 anos que ainda estão em processo de desenvolvimento, existe uma legislação específica: o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há delegacias especializadas para atendimento de adolescentes que praticam atos infracionais. Da mesma forma, quando a criança ou o adolescente é vítima de violência, existe a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. O adolescente será julgado pela prática de ato infracional em varas especializadas, como a Vara da Infância e da Juventude ou a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.

Percebe-se, portanto, a existência de um tratamento diferenciado conferido pela legislação, justamente em razão da condição de pessoa em desenvolvimento.

Em determinada questão, a banca afirmou: “Em nome do princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o adolescente autor de ato infracional não poderá ser conduzido no compartimento fechado da viatura, conforme o artigo 178 do ECA.” A assertiva está correta. O adolescente que pratica ato infracional não pode cumprir medida socioeducativa em estabelecimento prisional. Em nenhuma hipótese poderá ser encaminhado para presídio. Caso seja aplicada a medida de internação, esta deverá ser cumprida em estabelecimento educacional, e não prisional.

A legislação proíbe expressamente que o adolescente seja conduzido para estabelecimento prisional. É importante observar que o adolescente pode ser levado para uma delegacia. O ECA estabelece que, existindo delegacia especializada, ele deverá ser encaminhado a ela. Na ausência de unidade especializada, poderá ser conduzido a uma delegacia comum, desde que permaneça separado dos adultos. Caso o delegado mantenha o adolescente em delegacia comum juntamente com maiores de idade, responderá por abuso de autoridade.



10m

4. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA.

Art. 4º Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O último princípio das considerações preliminares é o princípio da prioridade absoluta, tema frequentemente cobrado em provas. Para compreender adequadamente esse princípio, é importante entender sua essência antes de memorizar a literalidade da lei. O princípio da prioridade absoluta estabelece que a criança e o adolescente ocupam posição prioritária na atuação estatal, especialmente no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção e promoção de seus direitos.

É necessária atenção à expressão “destinação privilegiada”. Frequentemente, as bancas substituem o termo por “destinação exclusiva”, o que torna a assertiva incorreta. A prioridade absoluta contempla a destinação privilegiada de recursos públicos, e não a destinação exclusiva.



ATENÇÃO

após a compreensão dos princípios mais importantes das considerações preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se uma alteração legislativa relevante promovida pela Lei do Abandono Afetivo. O artigo 4º do ECA passou a contar com o acréscimo de dois parágrafos, os quais merecem atenção especial em razão de sua importância e da possibilidade de cobrança em provas.

ALTERAÇÕES NA LEI 8069/90 EM 2025:

1. Lei n. 15.240/2025 LEI DO ABANDONO AFETIVO

1.1 ART. 4º §§ 2º e 3º

§ 2º Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assistência afetiva:

I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais;

II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade e

III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente quando possível de ser atendida.

Não basta o pagamento de pensão alimentícia. É necessário acompanhar a formação da criança e do adolescente. O Estatuto define a assistência afetiva como o dever de orientação, apoio e presença física. Detalhe importante: a lei estabelece que essa assistência deverá ser prestada quando possível de ser atendida, deixando margem para a análise das circunstâncias concretas de cada caso.

1.2 ART. 5º Parágrafo único

Parágrafo único. Considera-se *conduta ilícita*, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou de adolescente previsto nesta Lei, incluídos os casos de abandono afetivo.

Com isso, conclui-se o estudo das considerações preliminares do ECA, compreendidas entre os artigos 1º e 6º. Cabe apenas destacar uma observação importante referente ao artigo 6º do Estatuto. O artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que sua interpretação deve ser orientada pelos fins sociais a que se destina. Assim, a interpretação exigida pelo ECA é uma interpretação voltada para a finalidade da norma. Caso a banca questione se o Estatuto adotou a interpretação teleológica, orientada pelos fins da norma e pelos fins sociais, a assertiva estará correta.

Da mesma forma que ocorre com a Lei Maria da Penha, a interpretação teleológica busca concretizar os objetivos sociais da legislação, considerando aspectos como a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a ressocialização do adolescente autor de ato infracional.

Ao realizar a leitura da lei seca, recomenda-se registrar junto ao artigo 6º a observação de que o ECA adotou a interpretação teleológica. Conclui-se, assim, o estudo do primeiro ponto do ECA, compreendido entre os artigos 1º e 6º. A partir desse momento, recomenda-se a leitura da lei seca e a resolução de exercícios.

Passa-se, então, ao segundo ponto do Estatuto: os direitos fundamentais da criança e do adolescente, disciplinados entre os artigos 7º e 69.

A criança e o adolescente são titulares de direitos fundamentais, classificados em direitos humanos homogêneos e heterogêneos. Entre os direitos heterogêneos, por serem específicos, destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária.

A legislação estabelece que, ainda que o pai ou a mãe esteja cumprindo pena privativa de liberdade, a criança possui o direito de visitá-lo, em razão do direito fundamental à convivência familiar.

Embora exista entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que estabelecimentos prisionais não constituem ambientes adequados para a frequência de crianças e adolescentes, esse entendimento confronta-se com o direito fundamental à convivência familiar.



20m

Assim, em questões de lei seca que afirmem que a criança ou o adolescente possui o direito de convivência familiar e de visitar pai ou mãe privados de liberdade, a assertiva deve ser considerada correta, pois encontra respaldo na legislação.

Os direitos fundamentais serão estudados por blocos:

- Artigos 7º ao 14: direito à vida e à saúde (com as alterações de 2023);
- Artigos 15 ao 18-B: direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

A metodologia consiste em compreender inicialmente a explicação dos dispositivos e, posteriormente, realizar a leitura da lei seca correspondente, até o artigo 69 do ECA.

PONTO-02 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Do Direito à Vida e à Saúde, do art. 7º ao 14.
- **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, do art. 15 ao 18 B.**
- **Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, do art. 19 ao 52 D.**
- Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer do art. 53 ao 59.
- **Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho Do art. 60 ao 69.**

Nesta parte do Estatuto, optou-se por uma organização específica em razão da extensão e da quantidade de dispositivos legais que exigem leitura atenta. O estudo do direito à vida e à saúde, previsto entre os artigos 7º e 14 do ECA, inicia-se pela proteção conferida à gestante, assegurando condições para que a criança nasça com vida e saúde.

A regra estabelecida pela legislação é a realização do parto natural. A cesariana deve ocorrer apenas quando houver indicação médica que a justifique. Caso a banca afirme que o Estatuto estabelece o parto normal como regra, a assertiva estará correta.

É importante observar que algumas previsões legais podem divergir da realidade encontrada em determinados contextos práticos. Contudo, para fins de prova, prevalece o texto legal.

Como exemplo, a legislação assegura à parturiente o direito a acompanhante durante o pré-natal, o trabalho de parto e o pós-parto imediato. Ainda que possam existir situações práticas em que esse direito não seja plenamente observado, para fins de concurso público prevalece a previsão legal.



25m

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DO ART. 7º AO 14

1. O Estado deve fazer políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. O Estado, primeiramente, assegura a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo.

2. Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher;

3. A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato;

4. A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (O parto normal é a regra).

Entre os artigos 7º e 14, merecem especial atenção os artigos 13 e 14. Portanto, a regra legal é o parto normal, bem como o direito à presença de acompanhante de livre escolha da gestante durante o pré-natal, o parto e o pós-parto imediato.

5. O art. 8º-A, alterado em 2019, trouxe uma informação importante para o campo educacional:

Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

6. O art. 10 teve alteração em 2021, impondo o escalonamento dos testes em 05 etapas. Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada.

Outro ponto relevante foi introduzido pela alteração legislativa de 2019. Seu objetivo é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. Trata-se de tema frequentemente trabalhado no ambiente escolar, sendo a prevenção uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade.

A alteração promovida em 2021 no artigo 10 do ECA instituiu a implementação escalonada da triagem neonatal em cinco etapas. O teste do pezinho e os demais exames destinados ao rastreamento de doenças em recém-nascidos devem ser disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, observada a regulamentação do Ministério da Saúde. A implementação ocorrerá de forma escalonada em cinco etapas, ampliando progressivamente o rastreamento de doenças.

7. Dois artigos merecem sua atenção:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Sempre que houver suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou maus-tratos contra criança ou adolescente, deverá ocorrer comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar da respectiva localidade. A comunicação é obrigatória inclusive diante de mera suspeita, não sendo necessária a confirmação dos fatos.

Como exemplo, pode-se mencionar a situação de um professor que observe sinais indicativos de maus-tratos em um aluno, tais como hematomas ou alterações comportamentais. Nessa hipótese, a situação deve ser comunicada à direção da instituição, que deverá acionar obrigatoriamente o Conselho Tutelar. Assim, a suspeita ou confirmação de maus-tratos, castigo físico ou tratamento cruel ou degradante deve ser obrigatoriamente comunicada ao Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 13 do ECA.

O artigo 14 é um dos dispositivos mais debatidos e frequentemente cobrados em provas, especialmente após a pandemia da COVID-19. O Estatuto estabelece que a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pela autoridade sanitária competente.

Dessa forma, sempre que houver recomendação oficial para determinada vacinação infantil, sua observância será obrigatória. Caso os pais deixem de cumprir esse dever inerente ao poder familiar, poderão praticar infração administrativa prevista no artigo 249 do ECA, sujeitando-se à aplicação de multa pelo Estado. Portanto, a vacinação é obrigatória quando recomendada pela autoridade sanitária competente, e seu descumprimento pode caracterizar infração administrativa, nos termos do artigo 249 do Estatuto.



35m

LEI N. 15.243/2025

2.1. Art. 14-A. Incumbe ao poder público proporcionar **assistência integral** e multiprofissional à criança e ao adolescente dependentes químicos e/ou com problemas decorrentes do uso de drogas, com vistas à proteção de sua saúde física e mental e de seu bem-estar social, e promover campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
